



Quilombo/SC, 14 de março de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANGELO CAMPAGNOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº. 028/2023

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUILOMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é a revisão geral referente ao período de março de 2022 a fevereiro de 2023 no percentual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), tendo como base o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

Ainda, por solicitação verbal do Presidente desta Nobre Casa de Leis, apresenta-se a proposta de revisão geral referente ao período de março de 2023 a fevereiro de 2024 no percentual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor em relação ao acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024.

A iniciativa do presente projeto de lei respeita os ditames insertos no Prejulgado 2102 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina reformado pela Decisão 783/2018 em 10/10/2018, que reza:

1. A revisão geral anual aos servidores públicos prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal deve ser aplicada indistintamente a todos os servidores públicos nos termos de lei específica para cada período, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.
2. O reajuste ou aumento de vencimentos ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual, ou quando se promove modificação na remuneração de determinados cargos.
3. A revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, neste último caso, se atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, segue as disposições da lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

4. É possível conceder reajuste ou aumento aos servidores e, por ocasião da data-base da revisão geral anual, deduzir o percentual já concedido, desde que previsto na lei que conceder o reajuste. Nesse caso, o reajuste caracterizará antecipação da revisão geral anual.

5. A lei que concede a revisão geral anual também pode conceder reajuste ou aumento suplementar aos servidores, mas é recomendável que os dois índices estejam explicitados de forma clara na lei para evitar futuras discussões acerca da reposição das perdas da inflação. Deve-se evitar o desvirtuamento dos institutos da "revisão geral anual" e do "reajuste ou aumento", o que pode ocorrer quando se utiliza deste último para recomposição da remuneração do servidor em razão da desvalorização da moeda. (Grifo nosso).

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



**Município de
QUILOMBO-SC**

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023 – DE ____ DE ____ 2023.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE QUILOMBO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão da revisão geral anual, a partir da competência março de 2023, referente ao período de março de 2022 a fevereiro de 2023, mediante a correção sobre o vencimento básico dos servidores públicos ativos e da remuneração dos servidores comissionados da Câmara de Vereadores de Quilombo, aplicando o percentual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), tendo como base o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a concessão da revisão geral anual, a partir da competência março de 2024, referente ao período de março de 2023 a fevereiro de 2024, mediante a correção sobre o vencimento básico dos servidores públicos ativos e da remuneração dos servidores comissionados da Câmara de Vereadores de Quilombo, aplicando o percentual do índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em..... dede 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br